

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**



**1. Informações Básicas do ETP**

Processo Administrativo nº 001/2025, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTDES E SETORES VINCULADOS.**

**2. Descrição da necessidade da contratação**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento social do Município de Belterra, necessita da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTDES E SETORES VINCULADOS.**

Justifica-se a contratação, para assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de orientação para a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES bem como aos servidores públicos municipais em relação a processos administrativos, licitações e prestação de contas da secretaria e demandas de todos os setores vinculados.

A necessidade dar-se-á pela inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer orientações para a melhoria dos processos. A contratação de assessoria e Consultoria Jurídica revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta secretaria.

Considerando também que se faz necessário um advogado para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. O objetivo do CREAS é acolher, orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários. Esse trabalho só é possível com equipes de referência multidisciplinares, que conseguem, assim, pensar em estratégias sólidas e que tragam resultados expressivos para a vida dos usuários.

O profissional também irá atuar nos Conselhos Municipais de Belterra sendo eles: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal do Idoso. Além dos demais setores vinculados a esta secretaria.

Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para a confecção administrativo de inexigibilidade para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com empresa especializada em assessoria e consultoria para atender a SEMTDES.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **MOACIR BRILHANTE SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **59.572.360/0001-00**, à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A**, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

### **3. Setor Requisitante**

O serviço fora solicitado pelo Coordenadora de Trabalho e Promoção social, afim de gerar resultado na SEMTDES.





#### **4. Descrição dos requisitos da contratação**

Considerando que os serviços especializados que se pretendem contratar possuem a necessidade de serem representados nesta Secretaria, em âmbito Municipal, este que deve ser manuseada por profissionais com expertise neste tipo de atividade, à exemplo do escritório a ser indicado. Atuando na Casa dos Conselhos Municipais do Município de Belterra, composta por três conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso. Onde irá orientar os conselheiros em questões legais e administrativas.

Orientar as equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, sobre normativas e legislações do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), nos serviços de proteção social básica e especial, assim como orientações em questões legais relacionadas ao atendimento aos usuários.

Auxiliar a equipe administrativa e financeira da secretaria nas elaborações e análise de contratos, assim como elaboração de parecer jurídico.

#### **5. Levantamento de mercado**

a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.



#### **6. Descrição da solução como um todo**

- a. A contratação de escritório especializado em gestão de atos administrativos, contratos e licitações, afim de acompanhar, bem como, defender a Secretaria e confeccionar pareceres. Entre outros atos especificados na formalização da demanda.
- b. Considerando que os serviços especializados que se pretendem contratar possuem a necessidade de serem representados nesta Secretaria, em âmbito Municipal, este que deve ser manuseada por profissionais com expertise neste tipo de atividade, à exemplo do escritório a ser indicado.
- c. Considerando a atuação na Casa dos Conselhos Municipais do Município de Belterra, composta por três conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso. Onde irá orientar os conselheiros em questões legais e administrativas.
- d. Considerando a atuação no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Orientando as equipes sobre normativas e legislações do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), nos serviços de proteção social básica e especial, assim como orientações em questões legais relacionadas ao atendimento aos usuários.
- e. Atuação nas elaborações e análise de contratos, assim como elaboração de



#### **7. Estimativas das quantidades a serem contratadas**

a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, que se encontram anexados nos autos do processo.

#### **8. Estimativa do valor da contratação**

a. O valor da total contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a vigência de 12 meses.

#### **9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço de assessoria jurídica, sendo que o serviço será prestado por 12 meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado.

#### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

a. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social não possui no momento contratações correlatas.

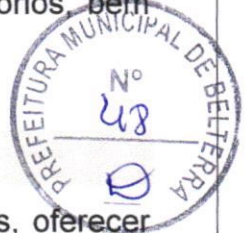
#### **11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento**

a. Esta contratação está amparada e alinhada pelo Plano de Contratação Anual desta Secretaria e de acordo com a Lei Orçamentária do Município de Belterra.

#### **12. Resultados pretendidos**

a. Esta Administração Pública Municipal, visa a contratação do serviço, para que os processos desta Secretaria, tenham celeridade em seus andamentos, uma vez que a SEMTDES, não necessite encaminhar para o Jurídico da Prefeitura Municipal de Belterra, para dar parecer aos processos, pois aumentaria o fluxo de processos naquele setor, o que causa demora no andamento do mesmo. Busca-se efetividade, celeridade

processual, orientação, quanto aos atos administrativos e processos licitatórios, bem como, a fiscalização dos contratos desta Secretaria.



### 13. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados constituem em produzir pareceres, oferecer suporte técnico jurídico a SEMTDES e setores vinculados. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante portaria.


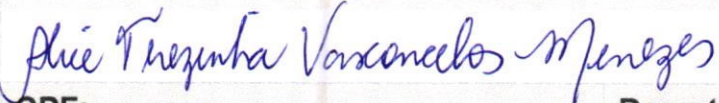
### 14. Possíveis impactos ambientais

- a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

### 15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

- a. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o, art. 3º, XIII da IN MUNICIPAL 010 de 01 de Outubro de 2021.

Em, 19 de março de 2025.

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
<b>Nome: Tayana Regina Lima Cavalcante</b>	
	
CPF:	Decreto:
018.008.672-39	044/25
<b>Nome: Alice Terezinha Vasconcelos Menezes</b>	
	
CPF:	Decreto:
910.702.362-68	103/25